



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 907, de 16 de Dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguatins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 17.765.000,00 (Dezessete Milhões, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), compreendendo o orçamento:

I - fiscal, referente ao Poder Legislativo, órgãos e entidades da administração direta e indireta;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

II - da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com o Plano Plurianual 2006-2009.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 17.765.000,00 (Dezessete Milhões, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais).

Art. 3º A receita total proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos desta Lei, é estimada como segue:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DO TESOIRO (Ordinárias e Vinculadas)	0
1.1 – RECEITAS CORRENTES	15.705.000,00
Receita Tributária	630.000,00
Receita Patrimonial	153.000,00
Receita de Contribuição	0
Receita de Serviços	505.000,00
Transferências Correntes	14.365.000,00
Outras Receitas Correntes	52.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.070.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	2.920.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO ESTADUAL)	
2.1- RECEITAS CORRENTES	0
2.2- RECEITAS DE CAPITAL	0
DEDUÇÕES DO FUNDEF	(1.010.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	0
TOTAL	17.765.000,00



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa fixada em R\$ 17.765.000,00 (Dezessete Milhões, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I a esta Lei, contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO

Órgãos	Recursos Ordinários	Receita do Tesouro Outras Fontes	Recursos Das Vinculadas	Total
PODER LEGISLATIVO (1)	0	0	0	520.000,00
- Câmara Municipal	0	0	0	520.000,00
PODER EXECUTIVO (2)	0	0	0	14.235.000,00
1 - Gabinete do Prefeito	0	0	0	630.000,00
2 - Secretaria da Administração e Coord. Geral	0	0	0	500.000,00
3 - Tesouraria	0	0	0	110.000,00
4 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	0	0	0	4.260.000,00
5 - Secretária da Saúde	0	0	0	3.910.000,00
6 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social	0	0	0	810.000,00
7 - Secretaria de Infra-Estrutura	0	0	0	1.540.000,00
8 - Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura	0	0	0	560.000,00
9 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento	0	0	0	865.000,00
10 - Secretaria Municipal Executiva de Investimento, Geração de Emprego e Renda	0	0	0	1.050.000,00
Reserva de Contingência	0	0	0	400.000,00
Subtotal (a)	0	0	0	14.635.000,00
Órgão Conveniado	0	0	0	10.000,00
Subtotal (b)	0	0	0	14.645.000,00
Administração Indireta	0	0	0	2.600.000,00
Subtotal (c)	0	0	0	17.245.000,00
TOTAL (1+2)	0	0	0	17.765.000,00

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Administração e Coordenação Geral para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

Art 6º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário de Administração e Coordenação Geral.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da Reserva de Contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
GABINETE DO PREFEITO**

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como *Recursos Diretamente Arrecadados*, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

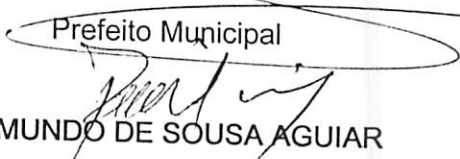
Art. 8º Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos, do Município, serão operacionalizadas através do Sistema Contábil de Araguatins.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.


ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal


RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR

Secretário da Administração e Coordenação Geral